



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

APROVADO

Sala das Sessões 04/ agosto / 2025

Matéria: Projeto de Lei nº 54/2025.

Data: 11 de junho de 2025.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "DESTINA 5% DAS VAGAS DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA ESTÁGIO EM NÍVEL MÉDIO, ENSINO TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO, ENSINO TÉCNICO PÓS-MÉDIO E SUPERIOR NA PREFEITURA DE CAMPO LARGO PARA JOVENS QUE PARTICIPARAM DE PROGRAMA SOCIAL GUARDA MIRIM".

RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Nobre Vereador Rafael Freitas, que reserva 5% das vagas dos processos seletivos para estágio em nível médio, ensino técnico integrado ao ensino médio, ensino técnico pós-médio e superior, no âmbito da Prefeitura de Campo Largo, a jovens que participaram do programa social Guarda Mirim.

Protocolada em 11/06/2025, a proposição atende ao disposto no art. 3º da Portaria nº 113/2023 e, conforme o art. 118 do Regimento Interno, foi encaminhada para análise das Comissões de Serviço Público e de Educação, Saúde e Assistência Social, por se tratar de matéria que envolve políticas públicas voltadas à juventude, programas sociais e o provimento de cargos e estágios no serviço público municipal.

Segundo a justificativa, a medida visa ampliar as oportunidades de inserção no mercado de trabalho, incentivar a continuidade da formação educacional e valorizar os jovens participantes da Guarda Mirim.

É o relatório.

PARECER DAS COMISSÕES COMPETENTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 54/2025 Da Competência



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nos termos do art. 42, incisos V e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, compete à Comissão de Serviço Público opinar sobre assuntos relacionados ao funcionalismo público e à organização administrativa, enquanto à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social compete manifestar-se sobre proposições relativas à assistência social, juventude e programas voltados ao desenvolvimento humano.

Da Análise Jurídica e Técnica

A proposição encontra amparo na autonomia municipal para dispor sobre sua organização administrativa e programas de estágio, conforme os arts. 30, I e II, da Constituição Federal. A medida não afronta normas constitucionais ou legais vigentes, sendo compatível com o ordenamento jurídico. A redação do projeto apresenta clareza e obedece às regras básicas da técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998.

Do Mérito Temático

A proposta estimula a inclusão social e o acesso de jovens oriundos da Guarda Mirim ao mercado de trabalho, reconhecendo a importância do programa como instrumento de formação cidadã e profissional. Trata-se de medida de relevante interesse público, alinhada a políticas de valorização da juventude e de promoção da igualdade de oportunidades.

Conclusão

Diante do exposto, estas Comissões opinam pela regular tramitação do projeto de lei, por atender aos requisitos legais, regimentais e de mérito temático.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

As Comissões competentes, em reunião ordinária realizada no dia 30 de julho de 2025, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 54/2025.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VICTOR BINI

Presidente

SENSEI CLÓVIS

Relator

ATHOS MARTINEZ

Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TOMAZINA

Presidente

GENÉSIO DA VITAL

Relator

ROGÉRIO DA VIAÇÃO

Membro